

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

ANEXO II

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL AUDIOVISUAL NÃO ONEROSO N.º
007/2023**

**Contrato de Cessão de Uso de Material
Audiovisual não oneroso que celebram o
Estado do Paraná por intermédio da
Secretaria da Comunicação e RN Produções
Ltda.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**, com sede na praça nossa Senhora de Saleté, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.188/0001-76, neste ato representado por seu diretor-geral, o Sr. Eduardo Pugnali Marcos, nomeado pelo Decreto Estadual nº 239/2023 e designado como agente competente pela Resolução nº 002/2023-SECOM, inscrito no CPF sob o n.º 175.120.018-35, portador da carteira de identidade nº 2.510.130-6/SP, doravante denominado **CESSIONÁRIO e RN PRODUÇÕES LTDA.**, com sede à Av. Miguel Komarchewski, 101, Centro, Campo do Tenente, Paraná, CEP: 83.870-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.675.846/0001-04, neste ato representada por Franciane Cristina de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.223.209-5 – PR, inscrita no CPF/MF n.º 053.052.969-60, residente e domiciliada à Av. Miguel Komarchewski, 101, Centro, Campo do Tenente, Paraná, CEP: 83.870-000, tel.: 41 – 99726-4620, e-mail: francianecristina_oliveira@yahoo.com.br, doravante denominada **CEDENTE**, ajustam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL AUDIOVISUAL NÃO ONEROSO**, conforme condições estabelecidas a seguir:

CONSIDERANDO, que a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE foi extinta em 1º de janeiro de 2023, conforme o art. 68, da Lei nº 21.352/2023. Destarte, diante da reorganização administrativa básica do Poder Executivo Estadual com a absorção das atividades da extinta autarquia pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, a presente minuta apresenta a alteração do polo ativo do contrato, bem como a inclusão das cláusulas da LGPD, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a cessão de forma gratuita, de material audiovisual de 44 (quarenta e quatro) episódios de 30 (trinta) minutos, a finalizar, sendo 02 (dois) blocos de 14 (quatorze) minutos – sendo 28 (vinte e oito) minutos de produção, com turismo e a gastronomia em evidência, “Cozinhe com a Anna”, para veiculação na grade de programação de televisão da TV PARANÁ TURISMO.

1.2 Os dias e horários de transmissão do material objeto do presente contrato, serão exclusivamente de escolha da equipe técnica da Secretaria da Comunicação.

1.2 O “Programa Cozinhe com a Anna” é um programa em formato HD (gênero televisivo) de categoria 3, que se propõe tratar temas relacionados ao turismo e a gastronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este Contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento de produções audiovisuais n.º 001/2022, objeto do processo administrativo n.º 19.705.244-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11403 de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Em virtude da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu artigo 70, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres do presente contrato, oriundo do Edital de Chamamento n.º 001/2022.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CEDENTE:

4.1.1 Entregar os produtos audiovisuais finalizados em formato para transmissão HD (MPEG2 MXF ou Quicktime Movie XDCAM HD | 60i | 4:2:2 1920 x 1080 i | 50 mbps | 29,97

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

fps upper field first, Áudio uncompressed 48khz | estéreo | 24 bit áudio mixado em -12 Db) e permitir o uso gratuito dos mesmos para serem exibidos na grade de programação e interprogramação da TV PARANÁ TURISMO, bem como em outros suportes midiáticos da instituição, incluindo exibição simultânea para aplicativos móveis, sítios eletrônicos e redes sociais.

4.1.2 Os materiais audiovisuais já finalizados no momento da inscrição deverão ser entregues na sede da emissora em até 30 dias corridos a contar da publicação da aprovação do projeto conforme edital atendendo os requisitos técnicos previstos na cláusula 4.1.

4.1.3 Os materiais audiovisuais em processo de produção e/ou finalização aprovados em projeto conforme edital deverão ser entregues na sede da emissora em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia e horário de exibição acordado entre as partes atendendo os requisitos técnicos previstos na cláusula 4.1.1.

4.1.4 O CEDENTE providenciará, se responsabilizará e manterá guarda das autorizações de uso de imagem e voz qualquer participante presente no material audiovisual cedido, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais irregularidades. Caberá à CEDENTE toda e qualquer responsabilidade de ordem financeira e/ou econômica que decorra de direitos autorais, assim como em face de eventuais reparações de natureza variadas e custas que possam decorrer da veiculação de sua obra.

4.2 São obrigações da CESSIONÁRIA:

4.2.1 A CESSIONÁRIA veiculará em sua grade de programação 44 (quarenta e quatro) episódios com duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos.

4.2.2 O programa será veiculado conforme definição da CESSIONÁRIA, obedecendo a conveniência e contexto, em relação à grade de programação.

4.2.3 A CESSIONÁRIA promoverá o programa entre seu público, oferecendo a veiculação de chamadas por semana, no formato retroativo (sem programa e horário definidos), sendo veiculações diárias de segunda a sexta-feira.

4.2.4 A CESSIONÁRIA poderá usar imagens e/ou trechos dos materiais audiovisuais do CEDENTE para divulgação em qualquer suporte midiático e para efeitos de assessoria de imprensa bem como poderá inserir informações sobre os materiais audiovisuais sem seu sítio elétrico e em suas redes sociais oficiais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS E MORAIS

5.1 Nos termos da Lei nº 9.610/1998 fica assegurada, quando existente, a indicação dos créditos autorais e demais direitos do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA REMUNERAÇÃO

6.1 Não haverá nenhum aporte de recursos financeiros por parte do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria da Comunicação.

5.2 Por se tratar de licença/autorização não onerosa de veiculação de conteúdo audiovisual, não haverá nenhuma remuneração, contrapartida ou financiamento aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E DO APOIO CULTURAL

7.1 É vedada a veiculação de publicidade comercial nos intervalos dos programas, sendo somente permitido a veiculação de material institucional, como apoio cultural.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da CESSIONÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

9.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito com prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

9.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

9.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

10.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame;

10.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

10.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CESSIONÁRIO, na condição de controlador, e o CEDENTE, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte do CESSIONÁRIO, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CEDENTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CESSIONÁRIO.

11.3. Os dados pessoais tratados pelo CEDENTE somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CESSIONÁRIO, hipótese em que a

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos ao CESSIONÁRIO.

11.5. O CEDENTE deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.6. O CEDENTE deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.7. O CEDENTE responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 11.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O CEDENTE dará conhecimento formal aos seus empregados quando houver das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CESSIONÁRIO, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.9. O CEDENTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviço fizerem dos dados pessoais, bem como quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.10. A critério do controlador e do encarregado de dados do CESSIONÁRIO, o CEDENTE poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.11. O encarregado do CEDENTE deverá comunicar formal e imediatamente ao CESSIONÁRIO no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do CEDENTE; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo CEDENTE.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

11.12. Caso o CEDENTE não disponha de todas as informações elencadas na cláusula 11.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo CEDENTE.

11.13. O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CEDENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.14. A observância das Cláusulas 11.11, 11.12 e 11.13 não exclui ou diminui a responsabilidade do CEDENTE na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.15. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CEDENTE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.17. O CEDENTE deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo CESSIONÁRIO.

11.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CEDENTE deverá realizar a transferência dos dados ao CESSIONÁRIO, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento de dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CESSIONÁRIO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2022-RTVE
PROTOCOLO N.º 19.705.244-9**

11.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de chamamento público e seus anexos, o projeto técnico apresentado pelo proponente durante o certame.

12.2 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo trabalhista nem caracteriza qualquer ato de subordinação entre as partes, que continuam mantendo sua independência, para todos os efeitos.

12.3 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

12.4 A CESSIONÁRIA enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

 Curitiba, data da assinatura digital.
RN PRODUÇÕES LTDA. - SECRETARIA DA
Cedente COMUNICAÇÃO – Eduardo
Pugnali Marcos - Cessionário

Testemunhas:

1. 
NOME: EDUARDO PUGNALI MARCOS
CPF: 752.406.109-91
RG: 4.095067-2/PR

2. 
NOME: RENALDO CORDEIRO
CPF: 447.950.259-01
RG: 3 375 291.1

Documento: **CONTRATODECESSAODEUSODEMATERIAUDIOVISUALCOZINHECOMANNA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos** em 23/05/2023 06:44.

Inserido ao protocolo **19.705.244-9** por: **Amanda Mayumi Hataqueiama** em: 22/05/2023 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9601d5a3db28880415ae74ef2871435b.